LEI COMPLEMENTAR Nº 178
de 14 de maio de 2009

Autoriza o Executivo a alienar, por doação e com encargos, dois lotes de terreno, situados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, em favor de Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos LTDA - EPP, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de maio de 2009, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação, dois lotes de terreno situados na Quadra 6 do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da Matrícula nº 6.565, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, contendo as respectivas áreas de 5.159,70 m² (Lote 07) e 6.370,65 m² (Lote 09), com frente Eureste Barbeta, em favor da empresa Massoneto & Santos Indústria de Transformação e Comércio de Tubos LTDA - EPP, CNPJ nº 07.523.504/0001-35,

Inscrição Estadual nº 557.062.941.119, destinados à montagem industrial, serviços de caldeiraria, soldas e usinagens.

Parágrafo único. Os bens imóveis de formatos regulares, a que se refere este artigo, constituem-se dos Lotes 07 e 09, da Quadra 6, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuem as medidas, limites e confrontações seguintes:

I – Lote 07: **"Na linha de frente, mede 49,00 metros pelo alinhamento da Rua Eureste Barbeta; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 08; do lado direito, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 06; e, pelos fundos, mede 49,00 metros, confrontando com área verde do loteamento industrial e comercial, perfazendo a área de 5.159,70 m² (cinco mil e cento e cinqüenta e nove metros e setenta centímetros quadrados).";**

II – Lote 09: **"Na linha de frente, mede 50,50 metros pelo alinhamento da Eureste Barbeta; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 10; do lado direito, mede 105,30 metros, confrontando com o Lote 08; e, pelos fundos, mede 50,50 metros, confrontando com área verde do loteamento industrial e comercial, perfazendo a área de 6.370,65 m² (seis mil e trezentos e setenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados)."**

Art. 2º A alienação de bens imóveis, prevista nesta lei, será dispensada de licitação por razões de interesse público, devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município, através de incentivos à expansão do setor industrial, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril

de 2.005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n° 141, de 26 de outubro de 2006.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de maio de 2009.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral